



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 101/03

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucati Estado de Pernambuco, para o exercício de 2004 nos termos do Art.165 & 2º Constituição Federal do Brasil LC nº 101/00 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE** no uso de sua atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 25 e 26 de junho de 2003. e Eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPITULO 1

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2004, conforme estabelecimento a seguir:

- I - Prioridade da administração Municipal, estratégias, diretrizes e metas da Política Fiscal.
- II - As disposições relativas a dívida Pública Municipal:
- III - Regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações.
- IV - Alterações na Legislação Municipal 2004.
- V - Regras para a Política de Pessoal e encargos em 2004.
- VI - A estrutura e Organização dos Orçamentos.
- VII - Disposições Finais.

**Art. 2º** - A Lei orçamentária Anual, estimara a receita e fixará a despesa a preços de julho do ano 2003.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 3º** - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para os meses de Abril, Julho e Outubro de acordo com a variação de cada período e com base no índice oficial.

**Art. 4º** - As modificações a Lei Orçamentária Anual, será feita através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na constituição Federal, nos Artigos 165, parágrafo 8º e 167º, inciso V e o estabelecimento nos Artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17.03.1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando – se também modificações a Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para Fins desta Lei conceitua – se

I – **CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO:** Os Projetos e as atividades alocados a Lei / Orçamentária Anual, bem como os criados através de Créditos especiais e extraordinários:

II – **Órgão** a unidade Orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados a mesma repartição e que serão consignados dotação próprias.

III – **TRANSPOSIÇÃO:** O deslocamento de uma categoria de programação para outras do mesmo órgão:

IV – **TRANSFERÊNCIA:** O deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como de uma função de governo para outro.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO PARA 2004

**Art. 6º** - A programação para o exercício de 2004, com relação as despesas de Capital são metas previstas no Plano Plurianual 2002/2005 e o Constante do anexo único a esta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 7º** - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 (trinta) de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:

I – Mensagens ao Legislativo contendo a Situação Econômica Financeira / A situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada. Os Saldos de Créditos Especiais e os Saldos de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realizações em 2003, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

II – Projeto da Lei Orçamentária Anual.

III – Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD);

IV – Os anexos da Lei 4.320/64;

V- Autorização para suplementar dotações até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixada.

- a) Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias/ Econômicas;
- b) Anexo 2 – Receita e despesa segundo as categorias Econômicas;
- c) Anexo 6 – Demonstrativo do programa de trabalho;
- d) Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções e subfunções por projetos e atividades;
- e) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções de Governo.

**Art. 8º** - A discriminação da Receita será de acordo com estabelecido na / Portaria nº 211 de 29.04.02 e alterações.

**Art. 9º** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Lei 211 de 04.06.01 e alterações do Secretário do tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

I – Categoria Econômica;

II – Grupo de Despesa;

III – Modalidade de Aplicação;

IV – Elemento de Despesa.

**Art. 10º** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do Inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", no Inciso III do Artigo 5º do acima referenciado diploma legal.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo Único – Na hipótese de não utilização da Reserva

de Contingência nos fins previstos no caput, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações Orçamentárias.

**Art. 11º** - A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De transferências constitucionais;
- III – De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar.
- IV – De convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública Federal e Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – Oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII – Oriundas de Empréstimos e Financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – Outras rendas.

Parágrafo Único – será estabelecido meta de crescimento de 10% (dez por cento), das receitas próprias, durante a execução do Orçamento de 2004.

**Art. 12º** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execuções de obras do Município.

Inciso 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I – Pessoal e Encargos Sociais.
- II – Serviços da Dívida Pública Municipal;
- III – Contrapartida de Convênios e Financiamentos;
- IV – Os Projetos de obras em andamento que ultrapasse a 30 (trinta por cento), do cronograma de execução.

Inciso 2º - As atividades de manutenção básicas terão preferências sobre as atividades que visam a sua expansão.

Inciso 3º - Os Projetos de execução prevalecerão sobre os novos projetos.

## CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 13º** - O Orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas e todas despesas, referente ao Poder Executivo, Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos, segundo o Plano Plurianual;

**Art. 14º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta), Julho a sua proposta parcial, cujo montante deverá se adequar a LC 25/00, com base nas receitas Municipais e das transferências, oriundas de tributos e das oriundas do patrimônio Municipal, ficando o executivo autorizado a constar da proposta Orçamentária os valores de julho de 2003 caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido;

**Art. 15º** - O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no Artigo 4º (quarto) desta Lei;

**Art. 16º** - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universidade e anualidade;

**Art. 17º** No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou / normal, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de receita, os Poderes Legislativos e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade.

- I – Transferências unitárias a Instituições Previdas;
- II – Transferências Voluntárias ao Município;
- III – Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV – Despesas com serviços de Consultoria;
- V – Despesas com treinamento;
- VI – Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII – Despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII – Despesas com combustíveis;
- IX – Despesas com locação de mão de obra;
- X – Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando – se o principio da materialidade;
- XI – Outras despesas de custeio;

## CAPÍTULO V



## DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 18º** - O orçamento da seguridade Social abrangerá todos os órgãos e Entidades, que pratiquem ações de saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos;

**Art. 19º** - As receitas do Orçamento da seguridade Social serão as transferências do Orçamento Fiscal.

**Art. 20º** - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, de Saúde, Previdência Social e Assistência Social;

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 21º** - O Município atualizará a sua Legislação Tributária, adequado /as normas e ESTADUAIS;

**Art. 22º** - Na atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal;

**Art. 23º** - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na / modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar a produtividade e evitar a sonegação Fiscal.

Parágrafo Único – Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão a administração e a cobrança da dívida ativa.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 24º** - As despesas e pessoal ativo inativo e pensionista não poderão ultrapassar 60% (secenta por cento), do total das receitas correntes líquidas, sendo:

- I – 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo;
- II – 6% (seis por cento) para o Poder legislativo.

**Art. 25º** - Só poderá haver aumento de Despesas com pessoal com dotação específica e saldo para atende – la nos casos seguintes:





# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

- I – Aumento de Remuneração;
- II – Criação de Cargos;
- III – Alterações da Estrutura de Carreiras;
- IV – Admissão de Pessoal através de Concurso Público;
- V – Admissão de pessoal por excepcional interesse público na forma do

**Art. 37**, inciso 4º da Constituição Federal;

- VI – Terceirização de Serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de Créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal, respeitando o disposto no Inciso III do Art. 19 da LRF.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta Orçamentária enviada ao Poder Legislativo;

- I – Pessoal e Encargos;
- II – Serviços da Dívida;
- III – Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados a sociedade;
- IV – Investimentos na continuação de obras, na áreas de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V – Contrapartida de Convênios e Financiamentos.

**Art. 27º** - Com base no Inciso I letra F no Art. 4º da LRF, e regulamentado por Lei Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a desenvolver, os seguintes programas assistenciais Culturais:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II – Programa Comunidades nos Bairros;
- III – Programa de Distribuição de sementes e mudas;
- IV – Programa Moradia Digna;
- V – Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI – programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII – Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

## VIII – Programa de Concessão de Bolsa Escola.

**Art. 28º** - As transferências de recursos orçamentárias e instituição privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Governo Municipal, obedecerão as disposições permanentes contidas na Lei / Complementar federal nº 101, de 04.05.2000, e serão classificadas nos seguintes elementos de despesas:

I – Subvenções Sociais – as destinadas as despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços de assistência social, médica, educacional e Cultural, regidas pelo que estabelecem os Artigos 12, 16 e 17, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Contribuições - as despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso "I" acima;

III – Auxílios – as destinadas as despesas de capital de instituições sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no Inciso "I", quanto as mencionadas no inciso "II" acima.

**Art. 29º** A evolução do patrimônio líquido no Município e a origem e de destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do parágrafo 2º do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05 2000, será apurado tomando – se por base a evolução do patrimônio líquido dos últimos três anos e origem e aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos será feita o financiamento de despesas de capital, em programa de investimento, observando –se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05 2000.

**Art. 30º** As transferências de recursos pelo o Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária, as destinadas a atender a situação de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato governamental, obedecerão as disposições pertinentes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05 2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do Parágrafo 3º do seu Artigo 25, e dependerão de prévia comprovação, por P/ parte do Município beneficiado, dos seguintes requisitos:

I – Haja instituído e regulamentado os impostos e as taxas de sua competência, nos termos do artigo de nº 145 e 146 da Constituição Federal:



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

II – Tenha procedido a arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais dos tributos referidos no item anterior;

III – Possua receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas Orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de crédito;

IV – Atenda ao disposto nº 19 da Lei Complementar Federal nº 101, 04.05.2000.

V – Esteja regular com prestação de Contas relativas aos Convênios, acordos e ajustes, a que se refere o capítulo, em execução ou já executado.

**Art. 31º** - As informações referente a riscos fiscais, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.200. são as seguintes:

Parágrafo Único – Para efeito da presente Lei, considera –se riscos fiscais capazes de afetarem situações das contas públicas do Município no exercício de 2004.

I – Riscos Fiscais Previsíveis

- a) Ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões Judiciais;
- b) Pagamentos resultantes de legítimos trabalhistas originários das entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Municipal.

II – Providências Compensatórias

- a) A Lei Orçamentária Anual Estabelecerá uma reserva de contingência nos termos do Art. 5º Inciso III da LRF e desta Lei.

**Art. 32º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conseder beneficio de natureza tributária, promover incentivo para arrecadação dos tributos de sua competência, conforme o disposto no Art. 14 da LRF.

Parágrafo Único – Os benefícios e incentivos de que tratam o Artigo anteriores serão regulamentados por decreto do Executivo durante a execução do Orçamento 2004.

**Art. 33º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a custear despesas de competências de outros entes da Federação, mediante convênios, conforme o disposto no Inciso I do Art. 62 da LRF.

**Art. 34º** - O Poder Executivo fica autorizado a afirmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração Pública Federal Estadual, de outros



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Municípios e Entidades Privadas, filantrópicas, associações nacionais e internacionais.

**Art. 35º** - Após a sanção de Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo / autorizará um quadro de programação Financeira para execução dos projetos a atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros disponíveis para cada trimestre Fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

**Art. 36º** - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia vinte de cada mês, com base na lei Complementar 25/00. Aplicando -se o percentual sobre as seguintes receitas:

- I - Diretamente arrecadadas dos tributos Municipais;
- II - Decorrentes das transferências das constituições, da União do Estado, oriundas de tributos;
- III - Decorrentes da aplicação financeira I e II (um e dois).

Parágrafo Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem - se as receitas com vinculação, específicas como as de convênios, operações de créditos bem como ROYALTIES e assemelhados. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31.12.2004. revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do PREFEITO, 03 de Julho de 2003.

GERSON HENRIQUE DE MELO  
- Prefeito -